



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 091/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves Presidente em Exercício do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023, de 05 de dezembro de 2023.

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, quadriênio 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º. O **Prefeito Municipal** receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. O **Vice-Prefeito** receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 4º. Os **Secretários Municipais** receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS


Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus à atualização proporcional do período compreendido entre a data de vigência desta Lei até a data da revisão geral anual.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de dezembro de 2023.


Ver. Valdemar Alves
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Antonio Cezar Benites Soares
Secretário Ad Hoc